

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**Atos, Editais
e Avisos**

QUARTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2065

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.

Considerando que a Assistência Social compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da ampliação de aquisições sociais, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da proteção de famílias e indivíduos diante de violações de direitos e na defesa desses mesmos direitos;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define os serviços socioassistenciais como atividades continuadas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ações direcionadas à satisfação de necessidades básicas;

Considerando as disposições do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que tratam da inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas propostas somente puderem ser executadas por entidade específica;

Considerando, ainda, que a execução de recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares Federais, está sujeita a normativas específicas, exigindo análise do nexo de causalidade entre o recurso transferido e a despesa realizada, bem como o cumprimento da finalidade pactuada e dos prazos estabelecidos;

Considerando que as Transferências Especiais constituem modalidade de repasse de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, instituída pela Emenda Constitucional nº 105/2019 (art. 166-A da Constituição Federal), destinadas à execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas (RP6);

Considerando que as Emendas Parlamentares Federais são indicadas exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil executoras de Serviços dispostos na Resolução CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja, as unidades possuem as ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 202525200005), no valor de R\$ 396.000,00, destinada a investimento;

Considerando que o objeto da programação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, conforme Resolução CMAS nº 19/2025, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com inscrição válida no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE no incremento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o investimento proposto tem como finalidade fortalecer e ampliar as ações já desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento e da gestão dos serviços ofertados ao público beneficiado. Busca-se qualificar a infraestrutura, os processos e os recursos utilizados, promovendo maior eficiência, alcance e impacto social. As ações visam à prevenção e à redução de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do aperfeiçoamento contínuo do serviço executado, respeitando sua metodologia, objetivos e resultados já consolidados, sem sobreposição ou substituição das atividades em andamento. Dessa forma, a medida atende aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, garantindo a execução eficiente e regular dos recursos públicos federais, em consonância com as normas do TransfereGov 2025, Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,

Noemi Giovani Stein Sciascio

Secretária Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.

Considerando que a Assistência Social compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da ampliação de aquisições sociais, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da proteção de famílias e indivíduos diante de violações de direitos e na defesa desses mesmos direitos;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define os serviços socioassistenciais como atividades continuadas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ações direcionadas à satisfação de necessidades básicas;

Considerando as disposições do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que tratam da inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas propostas somente puderem ser executadas por entidade específica;

Considerando, ainda, que a execução de recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares Federais, está sujeita a normativas específicas, exigindo análise do nexo de causalidade entre o recurso transferido e a despesa realizada, bem como o cumprimento da finalidade pactuada e dos prazos estabelecidos;

Considerando que as Transferências Especiais constituem modalidade de repasse de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, instituída pela Emenda Constitucional nº 105/2019 (art. 166-A da Constituição Federal), destinadas à execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas (RP6);

Considerando que as Emendas Parlamentares Federais são indicadas exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil executoras de Serviços dispostos na Resolução

CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja, as unidades possuem as ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Lar Batista de Crianças foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 202525200005), no valor de R\$ 99.000,00, destinada a investimento;

Considerando que o objeto da programação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, conforme Resolução CMAS nº 19/2025, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Lar Batista de Crianças executa o Serviço de Proteção Social Especial em Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes na modalidade casa lar, com inscrição válida no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Lar Batista de Crianças no incremento do Serviço de Proteção Social Especial em Acolhimento Institucional para crianças e adolescente na modalidade casa lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o investimento proposto tem como finalidade fortalecer e ampliar as ações já desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento e da gestão dos serviços ofertados ao público beneficiado. Busca-se qualificar a infraestrutura, os processos e os recursos utilizados, promovendo maior eficiência, alcance e impacto social. As ações visam à prevenção e à redução de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do aperfeiçoamento contínuo do serviço executado, respeitando sua metodologia, objetivos e resultados já consolidados, sem sobreposição ou substituição das atividades em andamento. Dessa forma, a medida atende aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, garantindo a execução eficiente e regular dos recursos públicos federais, em consonância com as normas do TransfereGov 2025, Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,

Noemi Giovani Stein Sciascio
Secretária Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social

Extrato de Justificativa **Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.**

Considerando que a Assistência Social compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da ampliação de aquisições sociais, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da proteção de famílias e indivíduos diante de violações de direitos e na defesa desses mesmos direitos;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define os serviços socioassistenciais como atividades continuadas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ações direcionadas à satisfação de necessidades básicas;

Considerando as disposições do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que tratam da inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas propostas somente puderem ser executadas por entidade específica;

Considerando, ainda, que a execução de recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares Federais, está sujeita a normativas específicas, exigindo análise do nexo de causalidade entre o recurso transferido e a despesa realizada, bem como o cumprimento da finalidade pactuada e dos prazos estabelecidos;

Considerando que as Transferências Especiais constituem modalidade de repasse de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, instituída pela Emenda Constitucional nº 105/2019 (art. 166-A da Constituição Federal), destinadas à execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas (RP6);

Considerando que as Emendas Parlamentares Federais são indicadas exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil executoras de Serviços dispostos na Resolução CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja, as unidades possuem as ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Instituto Educacional e Assistencial Pio XII indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 202525200005), no valor de R\$ 198.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio; Considerando que o objeto da programação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, conforme Resolução CMAS nº 19/2025, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Instituto Educacional e Assistencial Pio XII executa o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com inscrição válida no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexigibilidade de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Instituto Educacional e Assistencial Pio XII no incremento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando incrementar as ações do serviço já realizado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção, redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas aprimorando e não sobrepondo o serviço já executado. Dessa forma, a medida atende aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, garantindo a execução eficiente e regular dos recursos públicos federais, em consonância com as normas do TransfereGov 2025, Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,

Noemi Giovani Stein Sciascio
Secretária Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social

Extrato de Justificativa **Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.**

Considerando que a Assistência Social compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da ampliação de aquisições sociais, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da proteção de famílias e indivíduos diante de violações de direitos e na defesa desses mesmos direitos;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define os serviços socioassistenciais como atividades continuadas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ações direcionadas à satisfação de necessidades básicas;

Considerando as disposições do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que tratam da inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas propostas somente puderem ser executadas por entidade específica;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciascio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Considerando, ainda, que a execução de recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares Federais, está sujeita a normativas específicas, exigindo análise do nexo de causalidade entre o recurso transferido e a despesa realizada, bem como o cumprimento da finalidade pactuada e dos prazos estabelecidos;

Considerando que as Transferências Especiais constituem modalidade de repasse de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, instituída pela Emenda Constitucional nº 105/2019 (art. 166-A da Constituição Federal), destinadas à execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas (RP6);

Considerando que as Emendas Parlamentares Federais são indicadas exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil executoras de Serviços dispostos na Resolução CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja, as unidades possuem as ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Sociedade Beneficente São Judas Tadeu foi indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 202525200005), no valor de R\$ 99.000,00, destinada a investimento;

Considerando que o objeto da programação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, conforme Resolução CMAS nº 19/2025, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Sociedade Beneficente São Judas Tadeu executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com inscrição válida no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexistência de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Sociedade Beneficente São Judas Tadeu no incremento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o investimento proposto tem como finalidade fortalecer e ampliar as ações já desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento e da gestão dos serviços ofertados ao público beneficiado. Busca-se qualificar a infraestrutura, os processos e os recursos utilizados, promovendo maior eficiência, alcance e impacto social. As ações visam à prevenção e à redução de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do aperfeiçoamento contínuo do serviço executado, respeitando sua metodologia, objetivos e resultados já consolidados, sem sobreposição ou substituição das atividades em andamento. Dessa forma, a medida atende aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, garantindo a execução eficiente e regular dos recursos públicos federais, em consonância com as normas do TransfereGov 2025, Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,

Noemi Giovani Stein Sciascio

Secretária Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social

Extrato de Justificativa

Inexistência de Chamamento Público para execução de Emenda Parlamentar Federal.

Considerando que a Assistência Social compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da ampliação de aquisições sociais, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da proteção de famílias e indivíduos diante de violações de direitos e na defesa desses mesmos direitos;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define os serviços socioassistenciais como atividades

continuadas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ações direcionadas à satisfação de necessidades básicas;

Considerando as disposições do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016;

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que tratam da inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, especialmente em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas propostas somente puderem ser executadas por entidade específica;

Considerando, ainda, que a execução de recursos federais, inclusive oriundos de Emendas Parlamentares Federais, está sujeita a normativas específicas, exigindo análise do nexo de causalidade entre o recurso transferido e a despesa realizada, bem como o cumprimento da finalidade pactuada e dos prazos estabelecidos;

Considerando que as Transferências Especiais constituem modalidade de repasse de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, instituída pela Emenda Constitucional nº 105/2019 (art. 166-A da Constituição Federal), destinadas à execução de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas (RP6);

Considerando que as Emendas Parlamentares Federais são indicadas exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil executoras de Serviços dispostos na Resolução CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou seja, as unidades possuem as ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Rebouças indicada a programação de emenda parlamentar federal (Programação nº 202525200005), no valor de R\$ 198.000,00, destinada a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio;

Considerando que o objeto da programação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2025, conforme Resolução CMAS nº 19/2025, e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

Considerando que a OSC - Organização da Sociedade Civil Centro Educacional Rebouças executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com inscrição válida no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e possui o CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social atualizado;

Fica justificada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social a inexistência de chamamento público com objetivo de firmar parceria com Centro Educacional Rebouças no incremento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, buscando incrementar as ações do serviço já realizado pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado, prevenção, redução de situação de vulnerabilidade e riscos sociais, apenas aprimorando e não sobrepondo o serviço já executado. Dessa forma, a medida atende aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, garantindo a execução eficiente e regular dos recursos públicos federais, em consonância com as normas do TransfereGov 2025, Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação municipal aplicável.

Atenciosamente,

Noemi Giovani Stein Sciascio
Secretária Municipal de Inclusão,
Assistência e Desenvolvimento Social

**Leis, Decretos
e Portarias**

DECRETO Nº 12.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa ASCENTY DATA CENTERS e TELECOMUNICAÇÕES S/A, dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 11.574/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A** - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 1211, Sala 4, Condomínio Techno Park - Campinas/SP, CEP nº 13.069-320, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A rede tem início em caixa existente na Estrada Municipal Teodor Condiev, continua da Rua Joaquim Ferreira Gomes, deflete a direita na Rua Isabel Solange Rohveder, deflete à esquerda na Rua Maria Rohveder Porfírio, deflete à esquerda na Rua Julio Prestes de Albuquerque, deflete a direita na Rua Ângelo Panaro, deflete a direita na Rua Manoel Ferreira Gomes, deflete a esquerda na Rua Alcides Togneta e finaliza na esquina com a Rua Izaira Ongaro Zangue.

Extensão de 1.856,00 m, perfazendo um total de 928,00 m² de área ocupada.

Valor da caução: R\$ 3.294,24 (três mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) e **valor mensal do preço público: R\$ 1.098,08** (mil e noventa e oito reais e oito centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 11.574/2025".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso - PMS nº 11.574/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10. - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovandose as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.922 de 17 de dezembro de 2025.

Município de Sumaré, 21 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de janeiro de 2026, no Paço Municipal e, em 21 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRE FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**DECRETO Nº 12.950, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 6445, de 11 de dezembro de 2020, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

Considerando a Lei Municipal nº 7541, de 31 de outubro de 2025, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6445/2020;

Considerando o MI nº 001/2026 - S.M.T.E.G.R.D.E;

Considerando os demais elementos do Protocolado - **PMS nº 2549/2026.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de trabalho, Emprego e Renda - COMTER, instituído pela Lei Municipal nº 6445, de 11 de dezembro de 2020, e de acordo com o seu Art. 4º, que ora fica assim constituído:

I - SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO - SMTEGRDE

Titular: Mauricio Rocha	R.G nº 20.670.954-7
Suplente: Julia Mariano de Campos Turcato Pereira	R.G. nº 47.933.387-7
Titular: Dirceu César Pacheco	R.G nº 21.871.406-3
Suplente: Roselena de Rezende Sales	R.G. nº 21.984.974-2

II -SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Titular: David Petrolini de Almeida	R.G. nº 28.073.118-8
Suplente: Vera Lúcia de Falco	R.G. nº 18.858.669-6

III-SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO.

Titular: José Augusto de Sousa	R.G nº 36.712.473-7
Suplente: Alexssandra da Silva Pires	R.G. nº 50.878.145-0

IV-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ESTADUAL DE CAMPINAS:

Titular: Simone Pangrazi	R.G nº 17.328.598-3
Suplente: Kele de Cassia Rodrigues da Silva	R.G nº 33.368.704-7

V-SINDICATO DO ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS.

Titular: Daniel Marcos Ortiz de Abreu	R.G. nº 20.114.943-6
Suplente: Walter de Souza Queiroz Gomes	R.G. nº 18.671.124-4

VI - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP – REGIONAL CAMPINAS.

Titular: Alessandra Lopes de Abreu	R.G. nº 32.866.889-8
Suplente: Aline Regiane Anchieta Borges	R.G. nº 41.326.970-X

VII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUMARÉ – ACIAS.

Titular: Juarez Pereira da Silva	R.G. nº 6.761.855-8
Suplente: José Carlos da Silva	R.G. nº 34.200.296

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUARISTAS DE SUMARÉ.

Titular: Não houve indicações	R.G. nº
Suplente: Não houve indicações	R.G. nº

IX – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Titular: Alexandre Italo Catto	R.G. nº 29.100.788-0
Suplente: Vagno Emidio Orsi	R.G. nº 27.110.939-7

X – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUAMRÉ

Titular: José Antonio Picelli Gonçalves	R.G. nº 5.951.155-2
Suplente: Jéssica Caroline Biondo	R.G. nº 48.843.483-X

Parágrafo único: A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá substituir os membros a qualquer tempo a pedido do Conselho, desde que devidamente justificado, ou ainda por conveniência administrativa.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMTER será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Município de Sumaré, 21 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de janeiro de 2026, no Paço Municipal, e em 21 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.951, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão, sessenta mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão, sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
Funcional 02.012.0015.0451.0.004.2.027	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490930000 - Indenizações e restituições	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 1.060.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.060.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional 02.013.0026.0782.0.004.1.010	Programática:	Projeto: Programa Asfalto Novo
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 1.060.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 1.060.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de janeiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de janeiro de 2026, no Paço Municipal, e em 21 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ